



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº

0100/2024

Altera a Lei 11.253 de 29 de abril de 2022 que cria a campanha Maio Roxo, a fim de incluir as pessoas com fibromialgia e lúpus no escopo da campanha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica modificada a ementa da Lei 11.253 de 29 de abril de 2022, que passa a contar com a seguinte redação:

Cria a campanha Maio Roxo, dedicada a ações de sensibilização e defesa dos direitos dos portadores de doenças inflamatórias intestinais, fibromialgia e lúpus, no Município de Fortaleza, e institui o Dia Municipal da Doença Inflamatória Intestinal.

Art. 2º – Fica modificado o art. 1º da Lei 11.253 de 29 de abril de 2022, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Fortaleza, e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a campanha Maio Roxo, a ser realizada anualmente no mês de maio, com o objetivo de promover ações de conscientização, sensibilização e promoção dos direitos das pessoas com doenças inflamatórias intestinais, fibromialgia e lúpus.

Art. 3º – Fica modificado o art. 3º da Lei 11.253 de 29 de abril de 2022, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º. Anualmente, durante o mês de maio, o Poder Público municipal poderá, a seu critério, iluminar monumentos próprios públicos, pontos turísticos e demais equipamentos municipais, no intuito de chamar a atenção da população para a sensibilização e a



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

*promoção dos direitos das pessoas com doenças inflamatórias
intestinais fibromialgia e lúpus.*

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 16 de abril de 2024.


JORGE PINHEIRO – PSDB





Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária altera a redação da Lei 11.253 de 29 de abril de 2022, que cria a campanha Maio Roxo, a fim de incluir as pessoas com fibromialgia e lúpus no escopo da campanha.

A fibromialgia é uma doença crônica que se manifesta por dor intensa e difusa que se manifesta principalmente no sistema músculo-esquelético, podendo se associar a distúrbios do sono, fadiga crônica, cefaléia, rigidez matinal, ansiedade e depressão. Os principais sintomas relatados por pacientes fibromiálgicos ainda incluem sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cansaço, variação de humor, insônia, falta de memória e dificuldade de concentração.

Por tratar-se de uma condição de descoberta relativamente recente, a fibromialgia ainda está cercada por numerosas incompreensões, tanto clínicas - uma vez que suas causas permanecem desconhecidas e que seu diagnóstico não pode ser atestado por exames laboratoriais e sim por exclusão - quanto sociais - na medida em que falta compreensão acerca da gravidade e do potencial incapacitante da doença.

As repercussões geradas pela dor e pela intolerância ao exercício físico frequentemente reprimem a habilidade para o trabalho e execução das atividades funcionais, além de comprometer substancialmente a qualidade de vida dos pacientes. Além disso, a fibromialgia continua sendo uma condição sem qualquer perspectiva de cura, em que todo o tratamento é voltado para o controle dos sintomas. O uso contínuo de medicamentos é imperioso para conter o agravamento do quadro. Desse modo, a realização do tratamento requer habitualmente grande quantidade de tempo disponível do paciente e substancial dispensa de gastos.

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES ou apenas lúpus) é uma doença inflamatória autoimune de natureza crônica, que afeta diversos órgãos e sistemas do



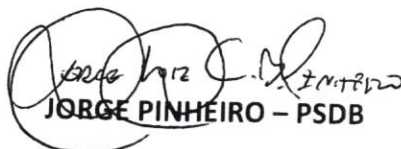
Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

organismo, e cujos sintomas podem surgir em diversos órgãos de forma lenta e progressiva, ou mais rapidamente e variam com fases de atividade e de remissão. Há dois tipos principais de lúpus: o cutâneo, que se manifesta apenas com manchas na pele, principalmente nas áreas que ficam expostas ao sol, e o sistêmico, no qual um ou mais órgãos internos são acometidos. Alguns sintomas são gerais, como a febre, emagrecimento, perda de apetite, fraqueza e desânimo, outros são específicos de cada órgão, como dor nas juntas, manchas na pele, inflamação da pleura, hipertensão e/ou problemas nos rins, que, por sinal, ocorre em pelo menos 50% dos pacientes.

Sua causa e epidemiologia são ainda desconhecidas, uma vez que implica uma combinação de fatores, inclusive a etnia, o sexo e os aspectos genéticos e ambientais. Seu diagnóstico é feito através do reconhecimento pelo médico de um ou mais sintomas.

Em diversos locais, o mês de maio é dedicado a ações de sensibilização e defesa dos direitos dos portadores de fibromialgia e lúpus, para além das doenças inflamatórias intestinais¹, além de ser o mês panamericano de conscientização das doenças reumáticas. Por essa razão, elaboramos o presente projeto de lei que inclui as pessoas com fibromialgia e lúpus no escopo da campanha Maio Roxo, criada pela Lei 11.253 de 29 de abril de 2022 voltada às pessoas com doenças inflamatórias intestinais.

Assim, diante de todo o exposto e cientes da relevância da matéria, apresentamos a presente proposição, esperando contar com o apoio dos nobres pares para aprovação.


JORGE PINHEIRO – PSDB

1

<https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1716-maio-roxo-traz-o-alerta-para-pacientes-que-convivem-com-doencas-imunomediadas-inflamatorias>